



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista **0100278-44.2020.5.01.0005**

Relator: JOSE LUIS CAMPOS XAVIER

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/05/2023

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

RECORRENTE: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

ADVOGADO: ROGERIO FERREIRA BORGES

RECORRIDO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

ADVOGADO: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

ADVOGADO: PATRICIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO

ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

À MM. 02ª TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DA 01ª REGIÃO (RJ)

ACC. 0100278-44.2020.5.01.0005 e 0100970-47.2020.5.01.0036

A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNDES – AFBNDES, já qualificada nos autos da ação civil coletiva em epígrafe, promovida em face do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, vem, respeitosamente, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do v. Acórdão de id. 09c6ff1, nos termos das razões a seguir expostas.

Esta C. Turma, por maioria, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Associação para julgar procedentes os pedidos formulados na exordial, tendo reconhecido o direito adquirido dos empregados admitidos na vigência do Plano PECS, instituído pela Resolução DIR nº 3.135/2017 (id 62469f0), ao adicional de incorporação¹.

Inobstante, primeiramente, **extrai-se a existência de singelo erro material no dispositivo do v. acórdão** quanto ao plano de cargos e salários cujo direito fora reconhecido.

Afinal, o r. *decisum* dispôs que “*deve ser reconhecido o direito ao enquadramento dos funcionários admitidos entre 29/04/1998 e 13/11/2017 no plano PUCS*”, quando, em verdade, os requerimentos iniciais – acolhidos, frisa-se – se referem ao adicional de incorporação regulamentado em norma

¹ “Por ocasião da edição da Resolução nº 3.135/2017, consolidou-se o direito à gratificação aqui buscada, ou seja, sua própria manutenção. Uma vez editada, o direito nela previsto incorporou-se automaticamente aos contratos de trabalho dos empregados então em atividade, não se tratando de mera expectativa de direito, mas de condição contratual mais benéfica.” (sic, trecho do v. acórdão embargado).

São Paulo (SP)

Alameda dos Aicás 335,
Moema

Vitória (ES)

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 50, 02º andar,
Enseada do Suá

interna para os empregados do grupo econômico do BNDES pertencentes ao plano de carreira “PECS” (Resolução DIR nº 3.135/2017, id 62469f0).

Assim, a fim de evitar futuros embargos, **pede sejam os aclaratórios conhecidos e providos para sanar o erro material constante no v. Acórdão**, de modo que, onde se lê:

*“Assim, deve ser reconhecido o direito ao enquadramento dos funcionários admitidos entre 29/04/1998 e 13/11/2017 **no plano PUCS**, para efeito de incorporação da gratificação de função progressiva e proporcional, sendo procedentes os pedidos constantes nos itens “a”, “b”, “d” e “e” da inicial.”*

Leia-se:

*“Assim, deve ser reconhecido o direito ao enquadramento dos funcionários admitidos entre 29/04/1998 e 13/11/2017 **no plano PECS**, para efeito de incorporação da gratificação de função progressiva e proporcional, sendo procedentes os pedidos constantes nos itens “a”, “b”, “d” e “e” da inicial.”*

Em segundo lugar, verifica-se que, inobstante o v. acórdão tenha declarado a violação ao direito à isonomia de tratamento aos empregados admitidos até 12/11/2017, fora **omisso na parte dispositiva** quanto à procedência do pedido de alínea “c” contido na petição inicial e devolvido a esta C. Corte no apelo autoral.

Desse modo, requer sejam os embargos de declaração também conhecidos e providos para que seja sanada a omissão acerca da procedência do pedido contido na alínea “c” da exordial.

Nesses termos, pede deferimento no Rio de Janeiro/RJ, 29 de abril de 2026.

Rogério Ferreira Borges
OAB/RJ n. 214.921

